



PARECER ÚNICO Nº 1003368/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00327/1996/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação Corretiva - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento (LOC)	PA COPAM: 00327/1996/002/1998	SITUAÇÃO: Licença concedida
--	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: Rio Branco Alimentos S/A	CNPJ: 05.017.780/0001-04
EMPREENDIMENTO: Rio Branco Alimentos S/A	CNPJ: 05.017.780/0001-04
MUNICÍPIO: São José da Varginha/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 42' 23,73" S.	LONG/X 44° 33' 50,32" O
---	--------------------------------	--------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF3: Bacia do Rio Paraopeba	

CÓDIGO: G-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Incubatório	CLASSE: 4
-----------------------------	---	---------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Adriano Martins Soares (responsável técnico pelos estudos e pela atividade desenvolvida no empreendimento).	REGISTRO: CREA 76.289/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº ASF-21/2015	DATA: 17/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Gestora Ambiental	1.373.566-7	
Levy Geraldo de Sousa	1.365.701-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **Rio Branco Alimentos S/A.**, referente à atividade de "Incubatório" conforme DN 74/04, no município de São José da Varginha/MG.

Em 31/03/2006, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva, Certificado nº 013/2006, para a atividade de Incubatório, com validade até 30/03/2012.

Em 30/12/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de Incubatório. Cabe ressaltar que o processo foi devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, tratando-se de uma Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014.

A Revalidação abrange a atividade: G-02-03-8- Incubatório, parâmetro capacidade mensal de incubação (1.200.000), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador pequeno e porte grande.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/06/2015, conforme Relatório de Vistoria nº. 21/2015.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Adriano Martins Soares, CREA 76.289/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e não realiza a atividade de abastecimento de veículos.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 374/2015, de 22/07/2015, para ajustes técnicos e jurídicos.

Lavrou-se o auto de infração nº 0109994/2015, por descumprimento de condicionantes da LOC verificada degradação ambiental.

Também foi lavrado o AI nº 010996/2015 pelo empreendimento ampliar sua atividade sem licença ambiental, já que a licença de operação corretiva nº 013/2006 foi concedida com um parâmetro de capacidade mensal de incubação de 1.200.000 ovos, e o



empreendimento estava operando com a capacidade de 4.200.000 ovos mensalmente. Neste auto de infração também foi pedido um cronograma de desativação da ampliação.

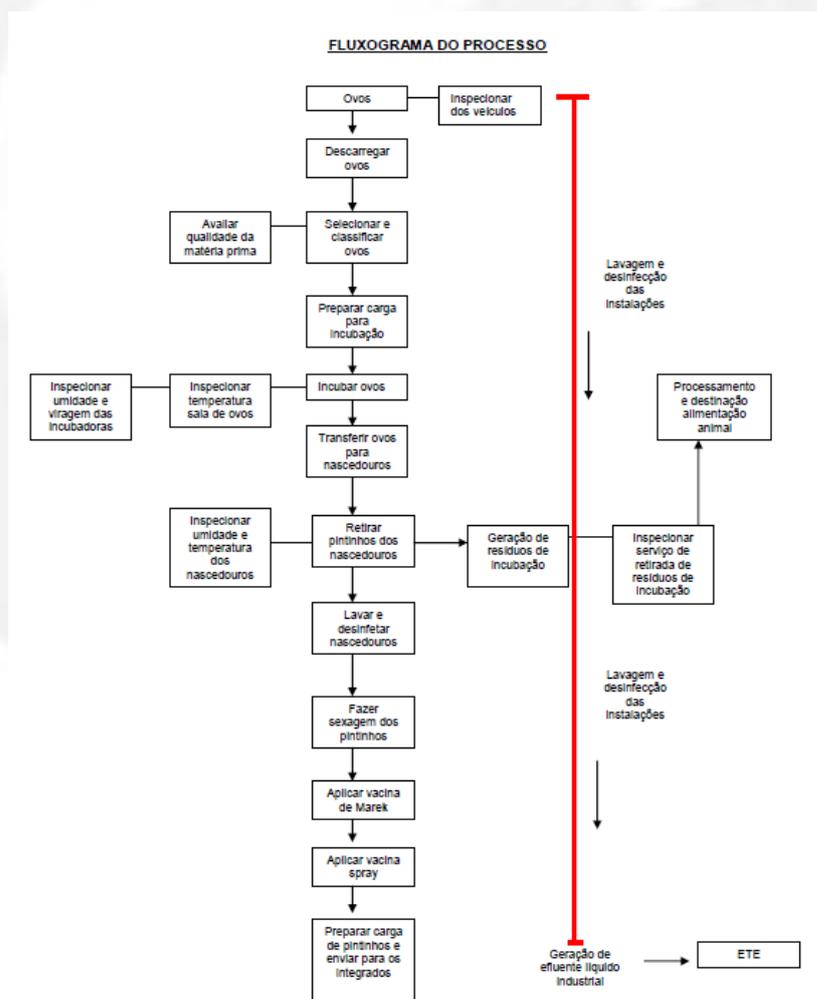
2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na área urbana da cidade de São José da Varginha/MG, possui uma área construída de 5.558 m².

A unidade opera em regime de funcionamento de 24 horas diárias, havendo intervalo para refeições de funcionários e troca de turno entre 61 funcionários da área operacional. Existem 3 turnos de trabalho. Além disso, a empresa possui 2 funcionários na área administrativa.

Segundo informado no RADA, o empreendimento possui capacidade para incubação de 4.200.000 ovos/mês, no entanto atualmente opera com 70,47% de sua capacidade.

2.1 Processo Produtivo





3. Matérias Primas e Insumos:

- ✓ **Matérias Primas:** Ovos galados. Fornecedor: Pif Paf Alimentos S/A - fazendas de produção de ovos galados. Conforme informações do RADA o consumo máximo é de 4.200.000 ovos/mês, e o consumo atual é de 2.982.000 ovos/mês.
- ✓ **Insumos:**

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
GENTOCIN INJETAVEL FRASCO 100 ML	INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA	1020 Frasco	1006 Frasco
DILUENTE MARECK 400 ML	FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA	7800 Frasco	7727 Frasco
VACINA MARECK CONG. 1000 DS	FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA	5080 Frasco	5013 Frasco
DILUENTE MARECK 600 ML	FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA	4800 Frasco	4762 Frasco
FORRO P/ CAIXA DE PINTO	LOPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTD	290 Milheiro	281 Milheiro
QUATERCAP AVTF	PARAGRO PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA	690 Litros	674 Litros
VELA FUMIGANTE PREVENCAO FUNG ANTIFUNGI	FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	1200 Unidade	1191 Unidade
CAIXA PAPELAO P/ OVOS	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	7100 Unidade	6986 Unidade
ANTIBIOTICO GENTOCIN INJETAVEL FR 50 ML	INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA	420 Frasco	408 Frasco
GAS GLP P/45	PATAFUFO COMERCIO DE GAS LTDA	55 Unidade	45 Unidade
FORMOL LIQUIDO INIBIDO	NICROM QUIMICA LTDA	2790 Litros	2740 Litros



DETERGENTE SOLVENT BL5001 20LTS P/PISO	COMERCIAL DA MATA LIMPEZA E ALIMENTOS Ltda	82 Frascos	78 Frascos
DESINFETANTE LIQ CONCENT EUCALIPTO ESPEC	MINAS GERAIS COMERCIO DISTRIBUICAO E TRANSP LTDA	560 Litros	541 Litros
KINETOMAX INJETAVEL 100 ML	NUTRISANI COM. E REPRESENTACOES LTDA	80 Frascos	73 Frascos
SABAO EM PO AZUL (KG)	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. EXPORT. LTDA	675 Kilos	661 Kilos
ALCOOL ETILICO 92 GRAUS	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. EXPORT. LTDA	660 Litros	643 Litros
COLA TENAZ LIQUIDA BRANCA (LT)	PULVITEC DO BRASIL IND. COM. DE COLAS E ADESIVOS LTDA	370 Litros	352 Litros
GENTAMICINA GENTRIN INJETAVEL FR 100 ML	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	64 Frascos	58 Frascos
SABAO DESENGORDURANTE PASTA BRIL	MINAS GERAIS COMERCIO DISTRIBUICAO E TRANSP LTDA	465 Kilos	451 Kilos
CREOLINA (LT)	CHEMITEC AGRO VETERINARIA LTDA	205 Litros	194 Litros

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas são fornecidas pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, CNPJ 05.017.780/0008-72, Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 003/2011, atividade de Avicultura de corte e reprodução, validade até 17/02/2017.

RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, CNPJ 05.017.780/0007-91, Autorização Ambiental de Funcionamento nº03623/2013, atividade de Incubatório, validade até 03/07/2017.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para o processo industrial (média de 76 m³/mês), lavagem de pisos e equipamentos (média de 712 m³/mês) e para consumo humano nos sanitários e refeitório (média de 174 m³/mês).

Atualmente a água utilizada é proveniente de poço tubular, Processo de outorga nº 19691/2011 e Portaria 0056/2013. A outorga foi concedida com validade até 26/03/2018 e



sua vazão é de 2,5 m³/h, com tempo de captação de 20 horas por dia e 12 meses ao ano.

Balanço Hídrico

Demanda de água	m ³ /mês	Vazão outorgada (m ³ /mês)
Processo industrial	76	
Lavagem de pisos e equipamentos	712	
Consumo humano	174	
Total	962	1000

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de São José da Varginha/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Efluentes Líquidos

- Efluentes Líquidos Industriais

Estes são da lavagem das instalações, pisos e equipamentos, com uma vazão média de 29,72 m³/dia.

Até o ano de 2011, o efluente era destinado a uma ETEI – Reator USB e posteriormente ao curso d'água Córrego da Bomba. Conforme protocolo R170980/2011 de 18/11/2011, desde esta data este efluente é tratado e destinado ao tratamento Municipal.



É feito o automonitoramento na entrada e saída da ETEI e também no curso d'água, conforme será relatado detalhadamente no item 8.1 do presente parecer.

No empreendimento há um compressor de ar que possui bacia de contenção.

- Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários do empreendimento são provenientes das atividades de higiene pessoal que decorrem dos sanitários existentes no empreendimento, decorrente de banheiros, chuveiros e cozinha com vazão média de 6,76 m³/ dia. Ressalta-se que todos os funcionários da produção tomam banho no local antes do início de suas atividades.

Este efluente não era tratado e nem monitorado na maior parte da vigência da Licença, sendo implantada a ETE em 06/07/2015, protocolo R0395624/2015.

- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são: plásticos, papel, papelão, sucata metálica, lixo não reciclável proveniente de refeitórios e vestiários e resíduos do incubatório (cascas de ovos, pintainhos e penas), lâmpadas queimadas, frascos de vacinas, frascos de antibióticos, frascos de diluentes, pente de ovos e resíduos retidos no pré-tratamento da ETEI (penugem e casquinhas de ovos).

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos devidamente implantado. Este é coberto, possui piso impermeabilizado. Os resíduos são dispostos separadamente de acordo com a sua característica.

Os resíduos recicláveis são vendidos para a empresa FERSANTOS (AAF nº 05653/2014, com vencimento em 22/10/2018), já o lixo não reciclável é destinado ao aterro controlado Municipal.

Os resíduos do incubatório são destinados ao empreendimento BENEFICIAMENTO FONSECA (AAF nº 01466/2015, com vencimento em 13/04/2019).

As lâmpadas queimadas são juntadas até quantidade suficiente para descontaminação.

O pente de ovos é vendido a produtores comerciais, e os resíduos da ETEI são utilizados como fonte de adubo, dispostos no solo na área da empresa.

Segundo informado pelo representante do empreendedor, os frascos de vacinas, frascos de antibióticos e frascos de diluentes são armazenados até obterem uma grande quantidade para sua destinação. Não foi informada a destinação dada a estes resíduos.



- Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, mesmo esta sendo em área urbana. Não é aplicado o automonitoramento de ruídos.

- Águas Pluviais

A atividade está em galpão fechado e impermeabilizado.

Na área de fora do galpão, as águas pluviais são coletadas por um sistema de calhas e direcionadas para a coleta da rede pública.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Inicialmente, cumpre esclarecer que o representante do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº. R197899/2009, datado de 18/03/2009 e Protocolo SIAM nº. R170980/2011, datado de 18/11/2011), solicitou exclusão da condicionante nº 4 e a exclusão do monitoramento em relação ao curso d'água referente à parte da condicionante nº 3, respectivamente, contida no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 004/2006 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 013/2006 (Processo LO nº. 00327/1996/0002/1998).

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

-Condicionante 3: Implantar sistema de monitoramento de efluentes líquidos e curso d'água conforme parecer técnico.

Prazo: 180 dias.

-Condicionante 4: Implantar plano de recomposição da faixa ciliar que acompanha o curso d'água que delimita a propriedade.

Prazo: 365 dias.

Como justificativa pela solicitação de exclusão da condicionante nº 4 o empreendedor informa que o empreendimento não faz divisa com nenhum curso d'água, e a área onde está localizado o curso d'água mais próximo não pertence à empresa (Protocolo R197899/299).



O empreendedor protocolou imagem do Google Earth para mostrar a localização do empreendimento e do curso d'água mencionado.

Em relação à solicitação de exclusão da condicionante 3, em Novembro de 2011 o empreendedor informou à SUPRAM Central Metropolitana que o efluente industrial tratado foi interligado à rede coletora de esgoto do município de São José da Varginha, não sendo mais lançado em curso d'água (Protocolo R170980/2011). Com isso, o empreendedor solicitou a exclusão do monitoramento à montante e jusante do Córrego da Bomba, mantendo os monitoramentos na entrada e saída da ETEI.

No que tange à condicionante nº 4, após vistoria na área (RV SUPRAM-ASF Nº 21/2015) e análise da imagem do software Google Earth enviada pelo empreendedor, a equipe constatou que realmente o curso d'água não faz parte da área do empreendimento. Conforme verificado, o empreendimento está em área urbana a cerca de 300 m do curso d'água. Além disso, a Rodovia MG 060 passa atrás do empreendimento entre o curso d'água e este.

Ressalta-se que quando da concessão da LOC anterior, o empreendimento lançava efluentes industriais naquele corpo hídrico, razão pela qual, provavelmente, o gestor do processo condicionou tal recomposição da área.

No entanto há a dificuldade de se delimitar a área de execução de um PTRF, visto que o curso d'água não delimita a propriedade. Sendo assim, entendemos que deverá ser excluída a condicionante nº4 e condicionado neste Parecer a retirada da tubulação presente na APP.

Em relação à exclusão do monitoramento do curso d'água da condicionante nº. 3, a equipe da SUPRAM ASF sugere o deferimento, tendo em vista que a solicitação da mesma não é mais pertinente visto que o efluente tratado é direcionado ao tratamento municipal e não mais ao curso d'água.

Passamos à análise do cumprimento das demais condicionantes.

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

LOC Certificado nº 013/2006, **concedida em 31/03/2006.**

-Condicionante 1: Apresentar novos certificados de outorga dos usos de água imediatamente ao término dos certificados em vigor, atendendo ao disposto na Portaria IGAM Nº. 13/2005, em seu Art. 1º.

Prazo: No vencimento dos certificados em vigor.



Não cumprida.

Não foram apresentados no os certificados das outorgas referentes ao PA n° 09912/2010 e PA n° 19691/2011.

A empresa formalizou em 16/08/2010 a renovação da portaria de outorga de n°. 1736/2005, com o PA n° 09912/2010. Esta outorga foi deferida, sendo a Portaria n° 01071/2012 publicada em 10/04/2012.

No entanto, segundo informado o poço mencionado secou.

Em 11/07/2011, foi formalizado o processo 09369/2011 para obter a autorização de perfuração de poço tubular, o qual foi autorizado. Em 19/12/2011 formalizou-se o processo de outorga n° 19691/2011, portaria 556 publicada em 25/03/2013, vigente atualmente (certificado válido até 26/03/2018).

Em 26/11/2015, foi enviado um ofício ao empreendimento (OF. 822/2015), solicitando a comprovação do tamponamento do poço tubular referente ao PA n°09912/2010, conforme Nota Técnica DIC/DvRC n° 01/2006. Além disso, neste ofício informou ao responsável pelo empreendimento que deve solicitar o cancelamento da Portaria de Outorga 1071/2012, que é a Portaria referente a este Processo.

-Condicionante 2: Implantar sistema de destinação final de resíduos não orgânicos conforme descrito no Parecer Técnico. Havendo comercialização com empresas de reciclagem, esta deverá ser comprovada através de contrato, notal fiscal ou declaração do receptor.

Prazo: 180 dias.

Cumprida parcialmente com atraso.

Os Relatórios Técnicos do Sistema de destinação dos resíduos sólidos continham a destinação do pente de ovos, papel, papelão, sucata, metal, lixo não reciclável do refeitório e dos vestiários, resíduo industrial (ovos quebrados, pintainhos mortos, casca de ovos), no entanto, estes não apresentaram a comprovação da destinação de frascos de vacinas e frascos de antibióticos.

Além disso, os relatórios começaram a ser apresentados no ano de 2009, sendo a licença concedida em 2006.

A seguir, segue a descrição dos Relatórios apresentados:



- Relatório Técnico de Sistema de destinação de resíduos sólidos não orgânicos com notas fiscais comprobatórias. Protocolo R207860/2009, de 14/04/2009.
- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais. Protocolo R005991/2010 de 11/05/2010. O empreendimento apresentou planilha com os números de notas fiscais comprovando a comercialização destes resíduos dos meses de julho a dezembro de 2009.
- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais. Protocolo R124831/2010 de 11/11/2010. O empreendimento apresentou planilha com os números de notas fiscais comprovando a comercialização destes resíduos dos meses de janeiro a junho de 2010.
- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais. Protocolo R005991/2011 de 19/01/2011. O empreendimento apresentou planilha com os números de notas fiscais comprovando a comercialização destes resíduos de julho a dezembro de 2010.
- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais. Protocolo R119015/2011 de 22/07/2011. O empreendimento apresentou cópia das notas fiscais comprovando a comercialização destes resíduos de janeiro a junho de 2011.
- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais. Protocolo R197407/2012 de 27/01/2012. O empreendimento apresentou planilha com controle de resíduos sólidos industriais de julho a dezembro de 2011.
- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais. Protocolo R0412430/2013 de 30/07/2013. O empreendimento apresentou planilha com controle de resíduos sólidos industriais de janeiro a junho de 2013.

-Condicionante 3: Implantar sistema de monitoramento de efluentes líquidos e curso d'água conforme parecer técnico.

Prazo: 180 dias.

Efluentes Líquidos do incubatório: semestralmente.

Curso d'água: anualmente.

Cumprida parcialmente e com atraso.



No parecer técnico IEF/COPAM n° 004/2006, parecer que subsidiou a concessão da LOC, foi solicitado o tratamento dos efluentes líquidos (industriais e sanitários), na ETE - Reator USB.

Em 17/02/2012, em vistoria ao local feita pela SUPRAM – Central Metropolitana (AF n°79702/2012), verificou-se que somente o efluente líquido industrial era destinado à ETE - Reator USB, sendo o efluente líquido sanitário destinado a duas fossas negras.

A ausência de tratamento do efluente sanitário caracteriza degradação ambiental. Sendo o efluente decorrente de banheiros, chuveiros e cozinha com vazão média de 6,76 m³/ dia. Ressalta-se que todos os funcionários da produção tomam banho no local antes do início de suas atividades.

Em 02/03/2012, o empreendedor informou por ofício (R210109/2012) que a fossa negra seria desativada e esgoto sanitário seria tratado.

Em 2015 houve nova vistoria, desta vez realizada pela SUPRAM – ASF no local (RV n° 21/2015, de 17/06/2015). Constatou-se que os efluentes sanitários ainda eram destinados à fossa negra. Solicitou-se o tratamento destes efluentes e a apresentação na SUPRAM - ASF de um cronograma de desativação do empreendimento, conforme RV n° 21/2015.

Em 06/07/2015 os efluentes sanitários começaram a ser tratados com a implantação de um sistema de fossa, filtro e sumidouro, conforme ofício com documentos fotográficos apresentados na SUPRAM – ASF, protocolo R0395624/2015.

A seguir estão descritos os automonitoramentos apresentados à SUPRAM – ASF em relação ao efluente líquido industrial da entrada e saída da ETEI:

- R2173972009 de 12/05/2009 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. Análises dentro dos parâmetros.
- R266033/2009 de 28/08/2009 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. A DBO e a DQO estão fora dos parâmetros.
- R021018/2010 de 25/02/2010 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. A DBO e a DQO estão fora dos parâmetros.
- R088541/2011 de 06/06/2011 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator, a montante e a jusante do córrego. Análises dentro dos parâmetros.



- R170989/2011 de 18/11/2011 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. Análises dentro dos parâmetros.
- R201707/2012 de 09/02/2012 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. Análises dentro dos parâmetros.
- R0272636/2014 de 19/09/2014 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. A DBO e a DQO estão fora dos parâmetros.
- R0367319/2015 de 15/05/2015 - Automonitoramento do efluente industrial. Entrada e saída da ETEI – UBS Reator. A DBO e a DQO estão fora dos parâmetros.

Automonitoramentos apresentados à SUPRAM – ASF em relação ao curso d'água:

- R217397 de 12/05/2009 - Automonitoramento a 5 e a 30 metros de lançamento do rio. Análises dentro dos parâmetros.
- R0367336/2015 de 15/05/2015 - Análise a montante e a jusante do córrego. A DBO na montante e jusante do curso d'água e os sólidos sedimentáveis na jusante do curso d'água apresentaram resultados fora do parâmetro. Apesar das análises estarem fora do parâmetro, nesta época o empreendimento não lançava mais seu efluente tratado no curso d'água, mas na rede de coleta do município.

Em 18/11/2011, protocolo R170980/2011, o empreendimento **solicitou a exclusão do monitoramento a montante e jusante no córrego da Bomba**, tendo em vista não mais haver lançamento de efluente diretamente em curso d'água. Segundo informado, após o efluente ser tratado na ETEI – UBS Reator é destinado à rede coletora de esgoto do município.

Concluindo-se, esta condicionante, nº 3, foi cumprida parcialmente, visto que foi feito o automonitoramento do efluente industrial (entrada e saída da ETEI) e o automonitoramento no curso d'água, mas não foi realizado o automonitoramento dos efluentes sanitários, visto que estes não eram tratados até o ano de 2015.

Os automonitoramentos do efluente industrial (entrada e saída da ETEI) e do curso d'água foram feitos parcialmente já que iniciaram em 2009 e a licença foi concedida em 2006.



Mesmo a partir de 2009 os automonitoramentos não foram apresentados na frequência condicionada, sendo análises semestrais em relação aos Efluentes Líquidos do incubatório e análises anuais em relação ao Curso d'água.

Cabe ressaltar que o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes da LOC e/ou atraso no cumprimento destas com degradação ambiental, AI nº 010994/2015.

A degradação ambiental caracteriza-se por não haver tratamento do efluente sanitário até 2015 e também porque alguns automonitoramentos estarem acima do parâmetro, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/08.

-Condicionante 4: Implantar plano de recomposição da faixa ciliar que acompanha o curso d'água que delimita a propriedade.

Prazo: 365 dias.

Em 18/03/2009, o empreendimento **solicitou a exclusão da condicionante**, protocolo R197899/2009. O empreendimento protocolou documentação comprobatória de que a área de APP mencionada não faz parte do empreendimento. Ressalta-se que tal solicitação foi deferida pelo órgão ambiental, conforme descrito anteriormente.

-Condicionante 5: As recomendações constantes do Parecer Técnico, no RCA e PCA e não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Não cumprida.

No Plano de Controle Ambiental (010973, de 17/11/03) e no Parecer Técnico IEF/COPAM nº004/2006 foi determinado que todo o efluente industrial e sanitário fosse destinado ao tratamento da ETEI implantada, no entanto só o efluente industrial (lavagem de pisos e equipamentos) era destinado. O efluente sanitário era destinado a uma fossa negra (sem tratamento), somente em 2015 foi implantada um tratamento adequado pelo sistema de fossa, filtro e sumidouro.



-Condicionante 6: Apresentar relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.

Prazo: 180 dias.

Cumprida com atraso.

Protocolo R207860/2009, de 14/04/2009.

Relatório enviado à Supram-ASF em relação as condicionantes de nº 2, nº 3, nº4 e nº 6. Neste relatório apresentou-se arquivo fotográfico da implantação da ETEI

Pode-se verificar que dentre as condicionantes da LOC, as condicionantes nº 1, 4 e 5 não foram cumpridas, no entanto foi solicitada a exclusão de condicionante nº 4.

As condicionantes nº 2 e 3 foram cumpridas parcialmente. Com relação a condicionante nº 2, o empreendedor não comprovou a destinação dos frascos de vacinas e antibióticos no Relatório Técnico de Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos; já em relação a condicionante nº 3, esta foi cumprida parcialmente visto que alguns automonitoramentos não foram apresentados.

As condicionantes nº 2 e 6 foram cumpridas com atraso.

Com a análise da presente revalidação, lavrou-se o auto de infração nº 010994/2015 tendo em vista que o empreendimento não cumpriu e cumpriu fora do prazo algumas condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva (PA: 00327/1996/002/1998) com a existência de degradação ambiental, visto que o empreendimento só começou a tratar o efluente sanitário em 2015 e também porque alguns parâmetros da análise do automonitoramento apresentaram-se acima do estabelecido, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH – MG 01/08.

Lavrou-se também o AI nº 010996/2015 devido ao empreendimento ampliar atividade potencialmente degradadora sem licença de operação, já que a LOC nº 013/2006 foi concedida para a produção máxima de 1.200.000 ovos mensais, e atualmente a produção média é de 4.200.000 ovos mensais (conforme verificado em vistoria e dados do RADA). Neste AI, também foi solicitada a apresentação de um Cronograma de Desativação do empreendimento para a área ampliada sem licença, em 10 dias na SUPRAM-ASF. Antes da finalização do prazo da apresentação do auto de infração o empreendedor protocolou ofício (Protocolo R0508800/2015, de 13/11/2015) requerendo mais um prazo para a



apresentação do cronograma mencionado. Este pedido de dilação do prazo foi indeferido pela SUPRAM-ASF, OF. 822/2015, de 26/11/2015.

Diante do desempenho ambiental insatisfatório, a equipe sugere o indeferimento da presente Revalidação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

00066/1996/005/2005 2302/2005 Processo arquivado;
00066/1996/007/2010 65121/2010 Processo arquivado/descharacterização AI;
00066/1996/008/2014 65088/2014 Aguarda notificação do AI;
00018/2001/001/2001 6/2001 Processo arquivado/descharacterização AI.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Segundo informado no RADA, o Grupo Rio Branco Alimentos S/A mantém no município de Visconde do Rio Branco-MG a Escola Maria Adelaide que atua na capacitação profissional dos funcionários da empresa. O Grupo em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI trouxe para a região de Visconde do Rio Branco o primeiro Curso Técnico de Alimentos. O objetivo dessa parceria é a qualificação profissional de pessoas interessadas em trabalhar na área, desenvolvendo atividades relacionadas à área de processos industriais e de gestão em negócios em alimentos.

Segundo também informado no RADA, a unidade industrial de São José da Varginha, objeto desta revalidação, será contemplada com o "Programa Abrace" de inclusão social de



pessoas com deficiências. Será realizada a contratação direta de deficientes em todas as unidades do Grupo Pif Paf.

Investimentos na Área Ambiental

Não há investimentos na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Rio Branco Alimentos S.A, para atividade de Incubatório, consoante código de atividade G-02-03-8 da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Cumpramos ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação Corretiva com validade até 31/03/2012 (Certificado nº 013/2006). Em 06/10/2011 o empreendimento compareceu à SUPRAM ASF para formalizar o processo de Revlo, porém não foi aceito pelo Sistema, haja vista um erro ocorrido no Certificado 013/2006. Verificando que o erro havia se dado exclusivamente por culpa do órgão ambiental, foi autorizada a formalização posterior, devendo ser considerado o prazo da tentativa de formalização, qual seja, 06/10/2011. Assim, considera-se Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Cumpramos destacar que a LO autorizava uma capacidade máxima mensal de incubação de 1.200.000 ovos e a Revlo solicita incubação de 4.200.000 ovos mensais, verifica-se, portanto, que o empreendimento ampliou sua capacidade sem autorização do órgão



ambiental, razão pela qual foi devidamente autuado (AI 010996/2015) e oficiado para que apresentasse o cronograma de desativação do remanescente.

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 4.

Por meio da Certidão n.º 001283/2012, emitida pela SUPRAM/ASF em 03/01/2012, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) e o requerimento de licença são de responsabilidade do Gerente de Meio Ambiente e Procurador, Sr. Adriano Martins Soares. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 808012/2011), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental também foi elaborado pelo Sr. Adriano Martins Soares, Engenheiro Civil, CREA 76.289/D, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 085.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de São José da Varginha/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação através de poço tubular, regularizada pelo processo nº 19691/2011.

Encontram-se acostados aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal.



No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 010994/2015.

Cumprir destacar que o empreendimento solicitou a exclusão da condicionante 3 e 4, contidas no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 004/2006 do Processo LO nº. 00327/1996/0002/1998, o que foi atendido pelo órgão, como já detalhado nesse Parecer.



Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso de condicionantes, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Rio Branco Alimentos S.A.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A para a atividade de "Incubatório", no município de São José da Varginha – MG, haja vista o desempenho ambiental insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, cumprimento com atraso de condicionantes e da degradação ambiental ocasionada conforme relatado no corpo deste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionante para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A
Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A
CNPJ: 05.017.780/0001-04
Município: São José da Varginha
Atividade: Incubatório
Código: DN 74/04: G-02-03-8
Processo: 00327/1996/001/2011

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à SUPRAM-ASF documento fotográfico comprovando a retirada da tubulação presente na APP, local em que o empreendimento lançava o efluente industrial.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A
Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A
CNPJ: 05.017.780/0001-04
Município: São José da Varginha
Atividade: Incubatório
Código: DN 74/04: G-02-03-8
Processo: 00327/1996/001/2011

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A
Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A
CNPJ: 05.017.780/0001-04
Município: São José da Varginha
Atividade: Incubatório
Código: DN 74/04: G-02-03-8
Processo: 00327/1996/001/2011



Foto 1. Fachada do empreendimento.



Foto 2. ETEI.



Foto 3. ETEI.



Foto 4. Poço Tubular.



Foto 5. Horímetro instalado.



Foto 6. Resíduos do Incubatório.



Foto 7. Drenagem pluvial.



Foto 8. Seleção de ovos.



Foto 9. Armazenamento de embalagens.



Foto 10. Armazenamento Temporário de Resíduos.